

RESOLUÇÃO PPGCF 03, de 11 de abril de 2016

Dispõe sobre normas e critérios para **credenciamento e credenciamento** de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós- Graduação em Ciências Farmacêuticas

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA) no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar matéria referente ao credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores registro oficial de docente/pesquisador no âmbito do PPGCF, e considerando a resolução N^o 3.359 (14 de Julho de 2005) do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Strico Sensu*, e a Resolução N^o 3.871 (01 de julho de 2009) do CONSEPE-UFPA, resolve:

Resolve:

Art. 1^o. O credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será válido por quatro (04) anos, devendo o interessado enviar solicitação de credenciamento e credenciamento acompanhada do currículo atualizado na plataforma Lattes a Coordenação do PPGCF. As solicitações serão avaliadas anualmente em período deliberado pelo colegiado do PPGCF.

Art. 2^o: A coordenação do PPGCF designará uma comissão de avaliação indicada pelo colegiado, que deverá emitir parecer circunstanciado, recomendando ou não, o credenciamento ou credenciamento do docente no PPGCF, o qual será apreciado pelo colegiado.

Art. 3^o. Poderão apresentar solicitação de **credenciamento como Professor Permanente** para orientação de alunos de mestrado, docentes ou pesquisadores, que atendam, na totalidade, os seguintes critérios:

- I. Portador do título de Doutor, obtido em Instituição Nacional ou Estrangeira, reconhecido na forma da Lei;
- II. Possuir vínculo empregatício com a UFPA. No caso de oriundos de outras Instituições de Pesquisa ou de Ensino, carta do Dirigente Institucional, autorizando a participação no PPGCF, com a devida alocação de carga horária;
- III. Estar inserido ou se inserir em linha de pesquisa definida e compatível com as áreas do PPGCF;

- IV. Apresentar produção intelectual equivalente a, no mínimo, três (03) artigos nos últimos nos últimos cinco (05) anos, em periódicos indexados (JCR), sendo que pelo menos 1 (um) dos artigos seja publicado em periódicos QUALIS B₃ (ÁREA DE FARMÁCIA, CAPES);
- V. Comprovar a participação ou coordenação de projetos de pesquisa aprovados por agência de fomentos, nos últimos cinco anos;
- VI. Apresentar proposta de Disciplina a ser ministrada no PPGCF;
- VII. É recomendável que o solicitante esteja orientando alunos de Iniciação Científica com Bolsas de agência de fomento.

Art 4^o. Poderão apresentar solicitação de **recredenciamento como Professor Permanente** do PPGCF para orientação de alunos de mestrado, docentes ou pesquisadores, que atendam, na totalidade, os seguintes critérios:

- I. Possuir produção intelectual equivalente, no mínimo, a quatro (04) artigos nos últimos 04 (quatro) anos, sendo que a somatória dos pontos dos artigos deverá alcançar 500 pontos no quadriênio, conforme QUALIS CAPES, ÁREA DE FARMÁCIA. No mínimo 01 (um) dos artigos deve conter discente (s) do programa, caracterizando ser publicação oriunda de dissertação;
- II. Ter concluído no mínimo 01 (uma) orientação de mestrado nos últimos quatro (04) anos;
- III. Ter ministrado disciplina (s) no programa pelo menos a cada dois anos;
- IV. Comprovar a participação ou coordenação de projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento no período de vigência da participação como docente;
- V. Estar engajado ao programa, desenvolvendo atividades como: comissões de processos seletivos, relator de projetos e relatórios com emissão de pareceres dentro do prazo fixado, comissões examinadoras de qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação.

Art 5^o. Poderão apresentar solicitação de **credenciamento como Professor Colaborador** para orientação de alunos de mestrado, docentes ou pesquisadores, que atendam, na totalidade, os seguintes critérios:

- I. Portador do título de Doutor, obtido em Instituição Nacional ou Estrangeira, reconhecido na forma da Lei;
- II. Possuir vínculo empregatício com a UFPA. No caso de oriundos de outras Instituições de Pesquisa ou de Ensino, carta do Dirigente Institucional,

autorizando a participação no PPGCF, com a devida alocação de carga horária;

- III. Estar inserido ou se inserir em linha de pesquisa definida e compatível com as áreas do PPGCF;
- IV. Possuir produção intelectual equivalente a, no mínimo, um (01) artigo nos últimos quatro (04) anos, em periódicos QUALIS B₃;
- V. Comprovar a participação ou coordenação de projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento, nos últimos quatro (04) anos;
- VI. Apresentar proposta de Disciplina a ser ministrada no PPGCF;

Art. 6^o Poderão apresentar solicitação de **recredenciamento como Professor Colaborador** do PPGCF para orientação de alunos de mestrado, os docentes ou pesquisadores, que atendam, na totalidade, os seguintes critérios:

- I. Possuir produção intelectual equivalente, no mínimo, quatro (04) artigos nos últimos 04 (quatro) anos, em periódico B₃ (QUALIS CAPES, ÁREA DE FARMÁCIA). No mínimo 01 (um) dos artigos deve conter discente (s) do programa, caracterizando ser publicação oriunda de dissertação;
- II. Ter concluído no mínimo 01 (uma) orientação de mestrado nos últimos quatro (04) anos;
- III. Ter ministrado disciplina (s) no programa pelo menos a cada dois anos;
- IV. Estar engajado ao programa, desenvolvendo atividades como: comissões de processos seletivos, relator de projetos e relatórios com emissão de pareceres dentro do prazo fixado, comissões examinadoras de qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação.

Art. 7^o: O docente descredenciado em qualquer das categorias poderá recorrer ao Colegiado expondo os motivos, os quais serão analisados pelo Colegiado.

§1. O docente descredenciado não poderá receber novos orientandos de mestrado e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Programa, até que seja reavaliado seu credenciamento.

§ 2^o. O docente descredenciado poderá continuar com as orientações em andamento até a finalização do projeto de dissertação durante o período de seu afastamento do quadro docente do PPGCF respeitando os prazos regimentais para conclusão de dissertação (24 meses), ou indicar troca de orientação a partir do núcleo permanente de docentes do PPGCF.

§ 3º. O docente do quadro Permanente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento **como docente Colaborador**, o qual será avaliado pela Comissão designada pelo Colegiado com base nos critérios vigentes de credenciamento como Professor Colaborador e disponibilidade de vagas.

Art.8º Os casos omissos, não contemplados nessa resolução, serão avaliados pelo Colegiado, considerando-se os interesses estratégicos do PPGCF.

Art.9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Belém, de Março de 2016